



MUNICÍPIO DE JACUÍ – MINAS GERAIS

“A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO” / CNPJ.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 / Fax (35) 3593-1250

PROJETO DE LEI Nº 1674/2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO A PRODUTIVIDADE DA FORÇA DE TRABALHO EM EFETIVO EXERCÍCIO PARA O CARGO DE FISCAL SANITÁRIO NA VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍ:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde no setor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA a gratificação oriunda do PFVPS - PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE, no patamar de 40% (quarenta por cento), aos fiscais sanitários lotados no setor em apreço, sendo o valor do referido percentual repassado aos fiscais existentes a época da promulgação desta lei, sendo concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual dos servidores com cargo de fiscal sanitário.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos financeiros federais do componente de Vigilância Sanitária do bloco do financiamento de Vigilância Sanitária em Saúde destinados à execução de vigilância sanitária,



MUNICÍPIO DE JACUÍ – MINAS GERAIS

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO" / CNPJ.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 / Fax (35) 3593-1250

instituído pela Portaria nº 926/GM/MS, de 10 de Maio de 2012, sendo que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme definido na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Os recursos do PFVPS serão repassados de forma regular e automática do Fundo Nacional de Saúde para os fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, em conta específica, sendo o valor de cada parcela de R\$7.484,58 (sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) consoante extrato anexo, podendo eventualmente, variar tal valor.

Art. 4º- Farão jus à gratificação criada por esta lei, os fiscais sanitários em atividade na unidade de vigilância sanitária do município.

Art. 5º - Os valores referentes à gratificação de desempenho referida nesta lei serão atribuídos aos servidores fiscais que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 6º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:



MUNICÍPIO DE JACUÍ – MINAS GERAIS

“A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO” / CNPJ.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 / Fax (35) 3593-1250

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 7º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacuí, 27 de Maio de 2013.


DAVID DE SOUZA MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE JACUI/MG

 **CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ**

Projeto de Lei nº 1.624, de 27.05.2013

APROVADO por 8 votos a 0.

Sala das Sessões 04 de JUNHO de 2013



José Carlos Arantes
Presidente